



10 FEV 2015

Livro \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

*PROJETO DE LEI N° 03/2015*

*Dispõe sobre: "Autorizo ao Executivo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI-RJ*

*APROVA:*

*Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder um dia de folga por ano ao servidor público municipal no dia de seu aniversário.*

*Art. 2º - A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.*

*Art. 3º - Caso o aniversário do servidor recaia em dias de sábado, domingo ou feriado, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que anteceda ou no primeiro dia útil que suceda o seu aniversário.*

*Art. 4º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.*

*Art. 5º - Para merecer o benefício, o servidor em questão não poderá ter falta injustificada ao trabalho.*

*Parágrafo único: Exetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de falta justificadas por lei.*



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

*Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal deverá regular a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.*

*Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigor a partir da sua publicação.*

#### JUSTIFICATIVA

*O presente projeto prende-se ao fato de que tem como objetivo principal presentear o servidor municipal pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, com a folga do trabalho no dia mais importante da sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora o seu nascimento.*

*O que pretendo com a presente lei, uma vez aprovada, regulamentar para todos os setores e todos os funcionários municipais, para que os mesmos possam usufruir deste benefício. Com a Lei aprovada, independentemente de quem quer que seja o Chefe do Poder Executivo ou quem seja o Chefe imediato de cada departamento, o servidor público do município de Piraí terá este direito garantido em lei. Os Vereadores e o Prefeito, por mais bem intencionados e preparados para fazer leis e administrar nossa cidade, não teria como desenvolver o andamento da máquina administrativa se não fosse o funcionário, que é o suporte e o alicerce que sustenta o funcionamento do município.*

*Assim sendo, esperamos poder presentear cada um dos funcionários deste valioso município, com folga no dia do registro de sua chegada a esse mundo. Com esta Lei aprovada pela Câmara e sancionada pelo Poder Executivo, a exemplo de alguns municípios que já contam com lei semelhante.*

*Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres edis para com a aprovação do presente Projeto de Lei.*

*SALA DAS SESSÕES, em 10 de fevereiro de 2015.*

  
LUIZ FERNANDO GOLUCCI JÚNIOR

- Vereador -

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cimpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cimpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500